

## MANUAL DE TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÕES DE MATERIAIS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações e Contratos


Coordenadoria de Termo de Referência

Agosto / 2016  
**Versão 2**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETO.....	5
3.	OBJETIVO.....	6
4.	JUSTIFICATIVA.....	6
5.	DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	7
6.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	9
7.	CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM.....	10
8.	ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	11
9.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	12
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
11.	PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	15
12.	GARANTIA.....	18
13.	VISTORIA PRÉVIA.....	18
14.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	19
15.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	20
16.	PAGAMENTO.....	20
17.	SANÇÕES.....	20
18.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	21
19.	ASSINATURA DO REQUISITANTE, ASSINATURA DA ÁREA ADMINISTRATIVA E UM CAMPO PARA APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL/PRÓ-REITOR <sup>33</sup> .....	21
20.	DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – PARA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
21.	REFERÊNCIAS.....	23

<p>Elaborado por: Patrícia Soares Nogueira de Oliveira Priscila Maria dos Santos</p>	<p>Atualizado e revisado por: Paulo Ricardo Souza da Silva Marina Milena da Silva</p>	<p>Aprovado por: Paulo Fernandes Júnior</p>
--	---	---

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento versa sobre a elaboração de Termo de Referência para aquisição de materiais de consumo e / ou permanente, incluindo acervo bibliográfico, e sua finalidade é orientar os Câmpus e Reitoria objetivando uniformizar o processo de elaboração desse instrumento.

O sucesso da contratação está diretamente ligado ao termo de referência. Embora não exista uma regra específica para sua elaboração.

### É possível comprar com qualidade no serviço público?

Sim, desde que contemos com pessoas com o conhecimento técnico necessário para especificar bens de forma clara, consolidados em Termos de Referência bem elaborados que possam resultar em contratações eficazes. (BOTELHO, 2015).

### Quem será responsável pela elaboração do Termo de Referência?


A legislação estabelece que a elaboração do Termo de Referência seja responsabilidade da **área requisitante** (Decreto nº 5.450/05, art. 9º, inciso I).

A elaboração do Termo de Referência é tarefa que requer planejamento. É um trabalho que, preferencialmente, deve ser realizado por uma equipe técnica que tenha conhecimento sobre a matéria da contratação. Em casos de aquisições mais complexas, faz-se necessária a constituição de uma equipe multidisciplinar que detenha de conhecimento de todo o processo de aquisição e execução do contrato (BOTELHO, 2015).

### Geralmente, onde ocorre as falhas?

- **Identificação da necessidade (demanda);**
- **Definição do objeto.**

Serão apresentadas redações genéricas sobre alguns elementos. Caberá ao responsável pela elaboração do Termo de Referência avaliar a aplicabilidade destas e modificá-las e/ou complementá-las, de acordo com as especificidades da necessidade que se pretende satisfazer.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

### **LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**<sup>3</sup>

[Lei n.º 8.666, de 1993;](#)

[Decreto n.º 3.555, de 2000;](#)

[Lei n.º 10.520, de 2002;](#)

[Decreto n.º 5.450, de 2005.](#)

### **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR APLICÁVEL** (naquilo que for cabível)

Contratação de bens e serviços de informática e automação – [Decreto n.º 7.174, de 2010](#)<sup>4</sup>.

Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – [Decreto n.º 7.903, de 2013](#)<sup>5</sup>, [Decreto n.º 8.184, de 2014](#)<sup>6</sup> e [Decreto n.º 8.194, de 2014](#)<sup>7</sup>.

Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia – [Instrução Normativa n.º 2, de 2014](#)<sup>8</sup>.

Aquisição de máquinas e equipamentos – [Decreto n.º 8.224, de 2014](#)<sup>9</sup>.

Aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas – [Decreto n.º 7.840, de 2012](#)<sup>10</sup>.

Aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários – [Decreto n.º 7.816, de 2010](#)<sup>11</sup>.

Aquisição de fármacos e medicamentos – [Decreto n.º 7.713, de 2012](#)<sup>12</sup>.

Aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos – [Decreto n.º 7.756, de 2012](#)<sup>13</sup>.

Aquisição de produtos médicos – [Decreto n.º 7.767, de 2012](#)<sup>14</sup>.

Aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos – [Decreto n.º 8.186, de 2014](#)<sup>15</sup>.

Aquisição de brinquedos - [Decreto n.º 8.223, de 2014](#)<sup>16</sup>.


<sup>3</sup> Disponível no Portal de Compras do Governo Federal (*Comprasnet*) em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/legislacao>

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm)

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7903.htm)

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8184.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8184.htm)

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8194.htm)

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-4-de-junho-de-2014>

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8224.htm)

<sup>10</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7840.htm)

<sup>11</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7816.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7816.htm)

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7713.htm)

<sup>13</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7756.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7756.htm)

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7767.htm)

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2011-2014/2014/decreto/d8186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/decreto/d8186.htm)


<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8223.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8223.htm)

## TERMO DE REFERÊNCIA

O art. 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, define projeto básico como:

*“...conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.*

A expressão “termo de referência” é mencionada nos Decretos Federais que regulamentam a modalidade Pregão (n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005). O termo de referência equivale ao projeto básico, sendo este empregado prioritariamente para ocasião de obras e serviços de engenharia.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

**Importante:** Além de permitir avaliação do custo da compra ou contratação, o Termo de Referência tem outras funções, as quais:

1. Demonstrar as necessidades da Administração;
2. Permitir a correta elaboração da Proposta pelo licitante;
3. Viabilizar a execução do objeto;
4. Viabilizar a competitividade e privilegiar o princípio da isonomia;
5. Evitar aquisições irracionais, desperdiçadas, desnecessárias, uma vez que descreve os aspectos fundamentais do objeto. (BOTELHO, 2015).

## 2. OBJETO


### 2.1 DEFINIÇÃO

De acordo com o art. 14 da Lei n.º 8.666/1993:

*“nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.*

*“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”. (Súmula 177 do TCU)<sup>17</sup>*

Conforme o art. 3º da Lei n.º 10.520/2002 **“a fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...] II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.**

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Resumidamente, **o objeto é a solução para a demanda**. Para toda necessidade (ou demanda) deve haver, pelo menos, uma solução.

**Importante:** A definição do objeto é o aspecto mais polêmico do Termo de Referência, isto porque na prática administrativa, e sempre na ânsia de melhorar as aquisições, a Administração Pública acaba por cometer inúmeros equívocos, falhas e vedações da Lei. (BOTELHO, 2015).

### 3. OBJETIVO


Especificar o objetivo e/ou finalidade a ser alcançada na aquisição do bem.

### 4. JUSTIFICATIVA

**Importante:** A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo **setor requerente**. Quando o bem possuir características técnicas especializadas, deve o requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. (AGU, 2015).

Deve ser apresentada **justificativa da necessidade** da aquisição do bem ou da contratação do serviço, fundamentadamente, **demonstrando, inclusive, a demanda e o benefício da contratação**.

É fundamental que a Administração observe o disposto no inciso II do parágrafo 7º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, **justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos** (Exemplo: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades etc.). (AGU, 2015).

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Ao realizar o processo administrativo de compras, é imprescindível que a administração informe neste item sobre a não contemplação do objeto em Atas de Registro de preços (SRP).

**DICA:** Na definição dos elementos OBJETO, OBJETIVO e JUSTIFICATIVA, as seguintes perguntas deverão ser respondidas:

Objeto: **O QUÊ?**  
 Objetivo: **PARA QUÊ?**  
 Justificativa: **POR QUÊ?**

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 5.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

Descrever de forma resumida, preferencialmente por meio de tabela, as informações do objeto a ser contratado, informando o código CATMAT, a unidade de medida, a quantidade, o preço médio unitário e o preço médio total.


### 5.2 ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

Descrever detalhadamente o material a ser adquirido. A descrição ideal é aquela que consegue detalhar o material de forma a garantir uma aquisição de qualidade, sem direcionamento para determinada marca, ou ainda que impeça a ampla participação de fornecedores.

A especificação deverá ser completa, não podendo existir documentos anexos com suplementação da descrição. Exemplo: *“Descrição completa com o requisitante”*.

**Importante:** A descrição do material **NUNCA** deverá ser cópia fidedigna dos manuais de utilização de equipamento do fabricante.



	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

A fim de ilustrar a questão, e ao mesmo tempo apresentar o entendimento da Procuradoria Regional Federal – 3ª Região sobre o assunto, segue a transcrição de parte de um parecer<sup>18</sup> emitido pela Procuradoria:

7. Ou seja, embora necessária a descrição precisa do objeto, ela tem de ser também suficiente, não apenas para o correto entendimento dos participantes da licitação, como também não excludente de outros interessados, em razão de requisitos ou elementos dispensáveis que possam restringir a concorrência.

8. É de se mencionar que havendo referência à marca de produtos, a indicação deve ser devidamente justificada se absolutamente necessária e, caso a referência seja apresentada apenas para identificação do objeto, deve ser acrescida a possibilidade de apresentação de produto similar, equivalente ou de melhor qualidade.


9. Ademais, a descrição não deve ser tão detalhada a fim de configurar distinção de marca por via transversa. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*\*Cabecalho:*

*O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.*

## COMO ESPECIFICAR BENS?

- Especificar as dimensões (com ou sem desenhos).**
- Especificar a forma (requer desenho).**
- Especificar com as unidades de medidas.**
- Especificar as cores.**
- Especificar as fórmulas ou composição do material.**
- Especificar as embalagens.**
- Especificar os testes e exames de qualidade. (BOTELHO, 2015)**
- Especificar a necessidade de apresentação de amostra.**

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

### RISCOS DAS ESPECIFICAÇÕES IMPRÓPRIAS:

**Para os requisitantes** – receber bens que não atendem às suas necessidades.

**Para a Administração** – não alcançar os resultados desejados.

**Para os fornecedores** – cotar um produto que não é o esperado ou por preço que não é aceito. (BOTELHO, 2015).

**Importante:** Nas aquisições de acervo bibliográfico, seguir o entendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª região, conforme Parecer nº 948/2016, de 28 de julho de 2016, transcrito abaixo:


28. Recomendamos, se for o caso, que conste do termo de referência que o ano de edição dos livros deve ser igual ou posterior àquele informado, ou seja, serão aceitas edições mais recentes.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nas ocasiões de Dispensa de Licitação e Cotações Eletrônicas, o Termo de Referência deverá ser elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e à [Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001](#)<sup>19</sup>.

Quando for o caso de Pregão, o Termo de Referência deverá ser elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Referência deverá ser elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>


**Importante:** Cabe à Administração, conjuntamente com o requisitante, avaliar a aplicabilidade de outras legislações pertinentes aos objetos, bem como os decretos de margens de Preferência para aquisições que envolvam Tecnologia da Informações.

É válido ressaltar que há margens de preferências para outros itens (ex.: produtos farmacêuticos, odontológicos, etc), sendo de responsabilidade da Administração do Câmpus realizar a análise dos decretos.

## 7. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

**ATENÇÃO:** Este item constará no Termo de Referência somente em caso de Pregão Eletrônico. Nas demais modalidades, bem como nos casos de cotação eletrônica e inexigibilidade, este item não se aplica.

Deverá ser declarado que o objeto do Termo de Referência é comum. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Para esclarecimento do tema bem comum, segue transcrição de parte de um parecer<sup>20</sup> emitido pela PRF – 3ª Região.

15. O próprio TCU, em sua publicação "Licitações e Contratos – Orientações Básicas"<sup>1</sup> assim conceitua bens e serviços comuns:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.


<sup>20</sup> Parecer CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A pesquisa de preços deverá atender às disposições da [IN SLTI n.º 5 de 27 de junho de 2014](#)<sup>21</sup>, alterada pela [IN SLTI n.º 7 de 29 de agosto de 2014](#)<sup>22</sup>.

Para mais informações sobre o assunto, recomenda-se a consulta ao [Caderno de Logística – Pesquisa de Preços](#)<sup>23</sup>, da SLTI / MPOG.

**Importante:** Ao efetuar a pesquisa de preços por meio de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão ser considerados os custos com frete por item.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Quanto aos cuidados a serem observados no que se refere à formação da média de preço de cada item, segue transcrição de parte de um parecer<sup>24</sup> emitido pela PRF – 3ª Região.

Sendo de responsabilidade da Administração a realização de uma pesquisa de preços em consonância com a legalidade.

22. Recomenda-se que o ente assessorado cuide para que na análise comparativa dos preços, destinados à formação da média de preço de cada item, não haja discrepância relevante que comprometa a idoneidade desta média e por consequência do próprio valor de referência. Nessa quadra, o §6º do art. 2º da IN SLTI 05/2014 dispõe que, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

23. A pesquisa de preços não poderá ser aceita caso sejam considerados valores que destoem muito da média do mercado. Nesse sentido, também já decidiu o TCU:

*"Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado." (Acórdão 1108/2007 Plenário – Sumário)*

24. Ademais, não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, conforme o art. 4º da IN SLTI 05/2014.

<sup>21</sup> Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-27-de-junho-de-2014>


<sup>22</sup> Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-ndeg-7-de-29-de-agosto-de-2014>

<sup>23</sup> Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/cadernos-de-logistica>

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Deverá ser informado o tipo de julgamento das propostas: MENOR PREÇO POR ITEM ou MENOR PREÇO POR LOTE ou GRUPO.

Em regra, sempre que possível, as licitações deverão ser subdivididas em parcelas, ou seja, adjudicadas por item. Caso o critério de julgamento adotado seja o de

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

menor preço por lote ou grupo, **deverá a escolha ser devidamente fundamentada e justificada pelo requisitante.**

Para elucidar o tema critério de julgamento, segue transcrição de parte de um parecer<sup>25</sup> emitido pela PRF – 3ª Região:

18. Considerando que a licitação deve se pautar pelo princípio da economicidade, e tendo a Lei nº 8.666/93 expressamente determinado o parcelamento das compras em busca da proposta mais vantajosa, a opção pelo critério de julgamento "menor preço global" há que ser devidamente justificada com base em critérios técnicos. Confira-se, a esse respeito, o que determina a Lei nº 8.666/93:

*"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*


*IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;"*

19. No mesmo sentido, a Súmula 247 do TCU:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (g.n.).*

20. Assim, deve ser demonstrada vantagem econômica ou imposição técnica para tal fato, não podendo a opção ser pautada por mera comodidade do gestor.

<sup>25</sup> Parecer nº 1823/2014/CONSU/PRF-3ª REGIÃO/PGF/AGU

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ATENÇÃO:** Cabe ao requisitante avaliar a necessidade da inserção deste item, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, observando o que dispõe o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993.

Conforme art. 30 da Lei n.º 8.666/1993:

*A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*


*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”*

Os requisitos de qualificação técnica devem estar de acordo com o objeto e a avaliação dos responsáveis pela elaboração do termo de referência. Sempre deverão ser justificados em atendimento ao inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal de 1988:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Sobre a qualificação técnica, Marçal Justen Filho (2014):

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

*A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. [...] Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Cabe à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.***

## 11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA


Indicar o prazo, local e condições de entrega.

Em caso de recebimento provisório, discriminar a forma, prazos e condições até o recebimento definitivo, nos moldes do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando que as alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 não mencionam em que prazos deverão ocorrer os recebimentos provisório e definitivo, a soma de ambos não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, em consonância com o prazo máximo para pagamento previsto na alínea “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei n.º 8.666/1993.

**Importante:** Nos termos do art. 74 da Lei n.º 8.666/1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada; serviços profissionais, e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Caso o objeto demande serviço de instalação e configuração, bem como o repasse de conhecimento, detalhar as condições a serem atendidas.


Quando se tratar de aquisição de bens com entrega parcelada, deve-se estabelecer o número de parcelas, a quantidade e as respectivas datas de entrega.

**Importante:** Caso a contratação tenha caráter eventual, não sendo possível definir previamente o quantitativo demandado, cabe avaliar a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 3º do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O campus poderá estabelecer critérios de recebimento dos objetos licitados. Neste caso é possível aplicar critérios de recebimento provisório e definitivo, o que deverá estar em sintonia com o Edital e contrato, se houver.

**OBS: os prazos para recebimento deverão ser estabelecidos em dias úteis.**

**Atenção:** Deve-se atentar para a diferença entre as formas de entrega (única ou parcelada) com as formas de recebimento supracitadas.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Para esclarecimento do tema entrega parcelada, segue a transcrição de parte de um parecer<sup>26</sup> emitido pela PRF – 3ª Região:

4. Preliminarmente, nota-se que a contratação ora pretendida pelo IFSP tem peculiaridades que demandam atenção. Primeiramente, o fornecimento dos carimbos será parcelado. Não se estabelece previamente o número de parcelas, sua quantidade e as respectivas datas de entrega, uma vez que a contratação será eventual. A eventualidade da contratação é preconizada no item 5.1 de referência, que afirma que “o IFSP não se obriga a adquirir a quantidade total do Lote 1” e que “as quantidades podem variar entre os itens dentro do único lote”.

5. O item 7 do termo de referência é ainda mais explícito quanto ao caráter eventual das contratações, ao preconizar que “o tipo de material a ser fornecido, bem como o respectivo quantitativo a ser solicitado, dependerá das necessidades da contratante”.

6. As características da contratação adequam-se perfeitamente à licitação mediante registro de preços. A adoção do sistema de registro de preços, por sua vez, é obrigatória quando estão presentes os requisitos legais. Assim dispõe o Art. 15, da Lei de Licitações:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
(Regulamento)*


*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

*IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 12. GARANTIA

Cabe ao requisitante avaliar a aplicabilidade deste item nas aquisições.


Todo objeto é singular, portanto cada um tem seu prazo de garantia. Onde procurar: manuais e código de defesa do consumidor. (BOTELHO, 2015).

**ATENÇÃO:** não se deve confundir esta garantia / prazo de validade com a contratual, ou seja, a garantia de 5% do valor do contrato, que é utilizada para pagamento de possíveis verbas rescisórias.

## 13. VISTORIA PRÉVIA

**ATENÇÃO:** Este item poderá constar quando for o caso de fornecimento e instalação, se o requisitante considerar importante a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços. Ressalta-se que a vistoria **NÃO DEVERÁ SER OBRIGATÓRIA.**

A solicitação de vistoria ou visita técnica do local onde será executado o objeto da licitação *“tem por escopo afastar eventuais alegações de futuros contratados de que não conhecia todas as peculiaridades da obrigação que assumiu”*.<sup>27</sup>

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

Para elucidar o tema vistoria prévia, segue a transcrição de parte de um parecer<sup>28</sup> emitido pela PRF – 3ª Região:

46. Quanto à visita técnica (item 17 do termo de referência, fl. 115), é correta sua previsão como facultativa, pois, nos termos do entendimento do TCU sobre o assunto, ela deve ser facultativa e com ampla flexibilidade para sua realização e previsão do modo de agendamento, com o fim de não prejudicar a participação de possíveis interessados. Confira-se:

*Importa restrição ao caráter competitivo do certame o estabelecimento de prazo por demais exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados. (Acórdão 890/2008 Plenário – Sumário)*

*O TCU determinou a anulação de certame em razão do estabelecimento de prazo de apenas três dias úteis para a realização de vistoria técnica nas dependências do órgão contratante, o que implica redução indireta do prazo de oito dias úteis estipulado pela Lei no 10.520/2002.*

*Estabeleça prazo de, no mínimo, oito dias entre a publicação do edital e a apresentação das propostas, de forma a não prejudicar a realização de visita técnica por parte das interessadas, em cumprimento ao previsto no art. 17, § 4o, do Decreto no 5.450/2005. (Acórdão 2655/2007 Plenário)*


O requisitante poderá incluir fotos, croquis, plantas baixas e outros descritivos que possam demonstrar as condições do local de execução dos serviços.

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Descrever quais serão as obrigações do contratante e da contratada.

**ATENÇÃO:** Havendo mais de 01 (um) item no objeto, verificar se algum item necessitará de uma obrigação específica, e tal obrigação será específica a este item do objeto, além das obrigações comuns.

Quanto à necessidade de obrigações futuras, a administração deverá avaliar a necessidade de formalizar a contratação por meio de contrato.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Indicar as competências da fiscalização e como deverá ser realizada, com base no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

A Administração deverá indicar o instrumento de formalização da aquisição (contrato ou empenho) e, se possível, apontar os fiscais do contrato ou da aquisição (quando formalizada por nota de empenho).

## 16. PAGAMENTO


**ATENÇÃO:** Nos casos de Cotação Eletrônica, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade até o valor limite de R\$ 8.000,00, a Administração deverá atentar para o § 3º do art. 5º da lei 8.666/1993, conforme transcrito:

*“... os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura”.*

Na licitação modalidade Pregão Eletrônico, o prazo de pagamento NÃO poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme a alínea a do inciso XIV do art. 40 (o prazo de pagamento no Termo de Referência deverá estar em consonância com o Edital).

## 17. SANÇÕES

Estabelecer as sanções aplicáveis ao fornecedor para o caso de inadimplemento. Informar que a contratada estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme dispõe o caput do art. 3 da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei n. 12.349/2010:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

As contratações públicas deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na [Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010](#)<sup>29</sup> e normativos correlatos.

Nesse sentido, recomenda-se a utilização de alguns instrumentos que poderão auxiliar o requisitante na aquisição mais adequada no que se refere à sustentabilidade:

[Contratações Públicas Sustentáveis](#)<sup>30</sup>

[Guia Prático de Licitações Sustentáveis – 3ª edição](#)<sup>31</sup>

[Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal](#)<sup>32</sup>

## 19. ASSINATURA DO REQUISITANTE, ASSINATURA DA ÁREA ADMINISTRATIVA E UM CAMPO PARA APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL/PRÓ-REITOR

<sup>33</sup>


<sup>29</sup> Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>

<sup>30</sup> Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

<sup>31</sup> Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067)

<sup>32</sup> Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/327966](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966)

<sup>33</sup> Recomenda-se que se evite deixar as assinaturas do requisitante e ordenador de despesas em página sem outro conteúdo.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

## 20. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – PARA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE TERMO DE REFERÊNCIA


A fim de padronizar a instrução processual, deverão ser juntados, na seguinte ordem, os documentos abaixo para que sejam analisados pela Coordenadoria de Termo de Referência:

- 1.0 Memorando Inicial;
- 2.0 Termo de Referência com assinaturas e aprovação pela autoridade superior;
- 3.0 Orçamentos;
- 4.0 Mapa Comparativo com as assinaturas;
- 5.0 Conferência da existência do documento de Previsão Orçamentária (não é feita a análise de mérito na previsão orçamentária elaborada pelo Câmpus e/ou Reitoria);

### **OBSERVAÇÕES:**

- É obrigatório que todo Processo Administrativo tenha sua página CARIMBADA, RUBRICADA e NUMERADA, nos moldes do art. 38, caput da Lei de Licitações e § 4º do art. 22 da Lei n. 8.666/93;

3. Processo devidamente autuado, protocolado e numerado nos termos do art. 38, *caput*, da Lei de Licitações. Vale ressaltar, a necessidade dese CARIMBAR o verso das folhas não utilizadas, com carimbo "EM BRANCO", o que não ocorreu no feito, nos termos das Portarias Normativas nº. 05/2002 e 12/2009.

	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

- Os processos deverão ser impressos em frente e verso;
- Em caso de impressão somente frente, carimbar “EM BRANCO” no verso;
- Atentar-se para os Procedimentos e prazos conforme o [Comunicado n. 10/2016 – PRA/DCC/GCC](#);
- Atentar-se para a Descentralização de procedimentos conforme o [Comunicado n. 14/2015 - DCC](#);
- Observar o [Comunicado n.º 06/2015 – PRA/DCC/DIR/GDI](#), que trata das contratações de bens e serviços que estejam envolvidos direta ou indiretamente com Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- Observar o [Comunicado n.º 06/2015 - PRA/DPL/DCC](#), para aquisições de acervo bibliográfico;
- Estão disponíveis no [Portal do IFSP](#), na área de Licitações e Contratos, MODELOS de Termo de Referência para aquisições de materiais e contratações de serviços, bem como os pareceres jurídicos à cada modelo.

## 21. REFERÊNCIAS


BOTELHO, Georgeanne Lima Gomes. **Elaboração de termo de referência**. Disponível em: <[http://www7.tjce.jus.br/portal-conhecimento/wp-content/uploads/2013/11/Elaboracao\\_de\\_Termo\\_de\\_Referencia.pdf](http://www7.tjce.jus.br/portal-conhecimento/wp-content/uploads/2013/11/Elaboracao_de_Termo_de_Referencia.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2015.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Termos de referência: termo de referência\_compras**. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/142391](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/142391)>. Acesso em: 01 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 01 maio 2015.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços



	<b>PROCEDIMENTO</b>		DATA <b>08/2016</b>
	TÍTULO <b>MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS</b>		CÓDIGO <b>DCC-REF-010</b>
	ELABORAÇÃO <b>CPM-DPL</b>	APROVAÇÃO <b>PRA</b>	REVISÃO <b>01/2016 - REF</b>

comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)>. Acesso em: 01 de maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 01 de maio 2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 01 maio 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos**. Lauro de Freitas - Ba: Jam Jurídica, 2012.

**Em caso de dúvidas, comentários e/ou sugestões, entrar em contato com:**

**Coordenadoria de Termo de Referência (SIS-REF)**

[termoreferencia@ifsp.edu.br](mailto:termoreferencia@ifsp.edu.br)

(11) 3775-4535 / 4528 / 4528